



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG-RO

PROCESSO: 21219.000061/2022-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21219.000061/2022-13

CONTRATO Nº: 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CONAB/SUREG/RO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0383-15, representada por seu Superintendente Regional Interino, Sr. ROSEMBERG ALVES PEREIRA, designado pela Portaria nº 115/2022, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. CARLOS EDUARDO DIAS, designado pela Portaria nº 290/2020, brasileiro, divorciado, Contador, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapua, nº 445, Bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP 04.533-011, neste ato representada por seu Gerente Regional Centro-Oeste e Norte, Sr. CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21219.000061/2022-13, referente a Dispensa de Licitação n.º 9/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino de Rondônia para executar o Programa de Estágio da Conab, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Descriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estagiários para Superintendência Regional de Rondônia.	Estagiário (a)	7	R\$ 33,00	R\$ 231,00
VALOR ESTIMADO ANUAL				R\$ 2.772,00	

- O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização, que será pago diretamente pela Conab, nos termos da Resolução 003, de 28/02/2018.
- Conforme previsto nos normativos da Companhia, os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas, de nível superior, equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), de acordo com a Nota Técnica Suret 001/2015, e que será pago diretamente pela Conab aos estagiários, conforme CI/SURET 163, de 11/07/2018.
- As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 11/7/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC nº 10.901.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O serviço de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste órgão, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 é de natureza comum, pois é passível de estabelecer padrões de desempenho e qualidade para o julgamento das propostas definidas no Termo de Referência, por especificações usuais no mercado.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza do educando com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

3.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimentos de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Voto DIGEP Nº 21/2016, bem como a Resolução Conab nº 03/2018, alterada pela Resolução nº 39/2019.

- O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

3.2.2.1. Da Participação

- Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:
 - Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;
 - O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
 - Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração.

- A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.

- A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

3.2.2.4. Das Atividades

- Alongo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;
- A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;
- O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

3.2.2.5. Do Estagiário

- A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e nesta nota, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.
- A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas

diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. (Art. 10 caput e inciso II da Lei 11.788/2008).

IV - O estagiário perceberá a bolsa estágio no valor de R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos) mais auxílio-transporte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil estagiado.

3.2.2.6. Da Prorrogação

- I - A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;
- II - O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;
- III - O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

3.2.2.7. Do Desligamento

- I - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
 - a) automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab; depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
 - c) a pedido do estagiário;
 - d) em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
 - e) pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - f) pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
 - g) pela reprovação escolar;
 - h) por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

3.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.3.1. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser realizados pelo Agente de Integração que fará o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimentos de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão.
- 3.3.2. Os estagiários do Programa deverão realizar os estágios na Sede ou Unidades Armazenadoras da Conab em Rondônia, conforme endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Sede da Superintendência Regional de Rondônia	Avenida Farquar, nº 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO, CEP 76.801-429
Unidade Armazenadora de Porto Velho/RO	Estrada do Terminal, nº 172 – Bairro Panair – Porto Velho/RO, CEP 76.801.371
Unidade Armazenadora de Cacoal/RO	Avenida Castelo Branco, nº 16.636 – Cacoal/RO, CEP 76.965-870

- 3.3.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com a demanda da contratante e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após demandada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), referente à um período de 12 (doze) meses.
- 5.2. A taxa de administração aplicada refere-se ao valor fixo de R\$ 33,00 (trinta e cinco reais) por estagiário, cobrado pelo Agente de Integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 5.2.1. Os serviços serão realizados sob demanda, limitado a 7 (sete) estagiários, de acordo com necessidades e disponibilidade orçamentária da Conab. Assim, a quantidade e valor são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de estagiários efetivamente utilizadas pela CONAB.
- 5.3. Na taxa de administração ofertada estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 33.90.39, PTRES: 169113, Fonte: 0150022135, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE000110, de 21/06/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
 - a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.
 - h) coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
 - i) promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
 - j) solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
 - k) reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
 - l) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
 - m) proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
 - n) selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
 - o) manter banco de dados atualizado dos estagiários;
 - p) encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
 - q) emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab, caso houver necessidade;
 - r) receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
 - s) auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
 - t) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
 - u) definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
 - v) designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 07 (sete) estagiários simultaneamente;
 - w) assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
 - x) conceder auxílio-transporte ao estagiário;
 - y) conceder a bolsa de estágio;
 - z) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;

- aa) efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração;
 - ab) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
 - ac) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - ad) expedir o Certificado de Estágio ou Declaração de Estágio, conforme motivo do desligamento;
 - ae) manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
 - af) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
 - ag) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) ajustar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem em desacordo;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente identificados, uniformizados e por meio de crachá, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab, quando for o caso;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- p) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- q) realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- r) informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- s) encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- t) observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;
- u) encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- v) informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- w) informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, após a devida ciência da entidade;
- x) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- y) comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- z) encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;
- aa) regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- ab) controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino, após a devida ciência da entidade;
- ac) submeter-se à fiscalização da CONAB, no que se refere ao cumprimento do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.9 do Decreto n.º 7.203/2010;
- ad) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- ae) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

9.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. Consideram-se integrantes do Contrato o Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/06/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 12.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - I - Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - II - Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- 12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 12.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

- 11/07/2022 13:32

23.
23.1.
23.2.
24.
24.1.
25.
25.1.
25.2.
25.3.
25.4.
25.5.
25.6.
25.7.
25.8.
25.9.
26.
26.1.
27.
27.1.
27.2.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
- Consideram-se integrantes do Contrato o Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/06/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- PARÁGRAFO TERCEIRO. Ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
- A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
- As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Rodrigo de Oliceira, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DIAS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 08/07/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Alves Pereira, Superintendente Regional - Conab**, em 08/07/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22451408** e o código CRC **52805557**.

Referência: Processo nº.: 21219.000061/2022-13	SEI: nº.: 22451408
--	--------------------